

# Informativo Juridicon

# 27 anos

Contabilizando  
sucessos

## PONTO DE VISTA!

CRC 236

ano V . n° 52. Fevereiro 2005

### GOLPE TRIBUTÁRIO

Depois de anunciar, como se fora um gesto magnânimo, a concessão de uma correção de 10% nas faixas de rendimento sobre as quais incide o Imposto de Renda (IR) para pessoas físicas -que não recupera a defasagem acumulada, mas propicia um pequeno alívio à classe média-, o governo editou na surdina, no dia 30 de dezembro passado, medida provisória na qual se recompensa por meio de um aumento do IR e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) pagos por prestadores de serviço.

Trata-se de um novo ataque ao bolso dos contribuintes (não é demais lembrar que aumento semelhante já ocorrera em setembro 2003) por intermédio do instrumento autocrático da MP, sem debate ou satisfação prévia à opinião pública.

Decretada a mudança, a Receita Federal defende-se evocando a "justiça tributária", expressão pomposa que mal consegue ocultar a sanha fiscal de um Estado altamente endividado -só em 2004, até novembro, gastaram-se em juros da dívida R\$ 116,7 bilhões- e que tem falhado clamorosamente no intento de conferir

racionalidade ao sistema de impostos e contribuições em vigência no país.

Não se trata, diga-se, de uma situação criada pela atual administração. O ex-secretário da Receita Everardo Maciel, que hoje, do alto de seu vasto conhecimento da matéria, contribui para apontar abusos do fisco, foi ele mesmo um dos arquitetos da escalada da carga tributária na gestão Fernando Henrique Cardoso, quando o país se viu obrigado a promover um forte ajuste fiscal monitorado pelo Fundo Monetário Internacional.

Isso não torna, todavia, menos criticável a MP do governo Lula. Surpresos, os contribuintes atingidos terão de destinar à União recursos suplementares estimados em mais de R\$ 2 bilhões ao ano. Para completar o pacote, as companhias com participação em unidades de negócio no exterior terão de pagar IR e CSLL sobre os ganhos com variações cambiais.

Ou o Planalto recua dessas propostas ou o desfecho estará nas mãos do Congresso, a única instância que ainda poderá rejeitá-las -e esperemos que assim o faça.

(São Paulo, quinta-feira, 06 de janeiro de 2005 - JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO.)

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Janeiro.

ADVOCACIA EMPRESARIAL PELOSO E SILVA S/C ANEA	12.02.90	JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	20.02.03
CODEVASF	01.02.91	LUIZ NAPOLEÃO DA SILVA BRITO	28.02.02
CASA DO ACABAMENTO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	29.02.00	MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE BRASÍLIA LTDA	20.02.99	MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.02.01
CIC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01.02.90	MONTEROSA ESTRAT. DE DES. DE NEGÓCIOS LTDA	01.02.02
ESDRA PR. CHAER - ME	02.02.89	REMOV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	01.02.03
GLOBAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	25.02.01	ROSALINO DA SILVA DIAS	01.02.04
	01.02.02	RPJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.03

## HONORÁRIOS CONTÁBEIS -ATUALIZAÇÃO -

Comunicamos a nossa seleta clientela, que em virtude do reajuste médio salarial de 10% concedido aos nossos empregados em novembro de 2004, por força de convenção coletiva de trabalho, firmada pelos representantes das categorias patronal e laboral, os honorários contábeis, a partir de 1º de janeiro de 2005, respaldados em cláusula contratual, serão acrescidos de igual percentual, ou seja, 10% sobre os honorários praticados em março de 2004, conforme previsão avençada no contrato de prestação de serviços.

Lembramos, por oportuno, que a rubrica salário juntamente com os seus encargos representam o nosso maior custo operacional, sendo, portanto, necessária à referida atualização a fim de que seja amenizado o impacto do desequilíbrio financeiro que experimentamos no mesmo período.

Contudo, a presente atualização não alcança àqueles clientes que têm seus honorários indexados à base de salários mínimos, vez que a reposição inflacionária, para esses casos, ocorrerá na mesma época do reajuste anunciado pelo Governo Federal.

### Expediente

#### Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

#### Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

#### Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

**Impressão:** Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

#### Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Ponto de Vista **02** Calendário de obrigações **03**

Retenções Obrigatórias **03** Importante / tabela IR **04**

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Fevereiro de 2005

<b>02</b> Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>02</b> INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	<b>04</b> FGTS	<b>05</b> Último dia Para Pagamento do Salário	<b>10</b> ICMS Substituição	<b>10</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
<b>10</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>14</b> SECONCI	<b>15</b> IPI - geral Dezembro. 2004	<b>15</b> PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>21</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>21</b> ICMS, ISS e Simples Candango
<b>28</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	<b>28</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>28</b> IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 4º Trimestre/2004 Cod. 2089	<b>28</b> Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	<b>28</b> Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela do 4º trimestre/2004 Cod. 2372	<b>28</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
<b>30</b> Vencimento dos honorários Juridicon	<b>Salário mínimo no Brasil: R\$ 260,00</b>				

# IMPORTANTE:

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS INOVAÇÕES PARA O ANO DE 2005

A Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS - patronal, de periodicidade anual, com vencimento em 31.01.05, tida como obrigatória, só será recebida pela rede bancária autorizada se, e somente se, trouxer em seu bojo o sistema de *código de barras*.

Assim, diante da condição imposta, a Juridicon restou impossibilitada de preparar, calcular e enviar, como nos anos anteriores, a referida GRCS disponível em papelerias.

Por força dessa imposição, a prerrogativa de emissão cabe apenas ao Sindicato representativo de sua categoria, pois só o mesmo tem a capacidade de impressão da GRCS com o sistema de código de barras, o que dentre outras, traz a facilidade de pagamento até em casas lotéricas, limitado, para este caso, ao valor de R\$ 1.000,00, segundo informação da CEF.

Assim, o Sindicato patronal é que deverá enviar-lhe a guia parcialmente preenchida com os dados da entidade, bem como os de sua empresa ou instituição.

Caso sua empresa, até a presente data, não tenha recebido a GRCS, sugerimos entrar em contato como o Sindicato, a fim de obter informações de como proceder para recebê-la e efetuar o recolhimento em tempo hábil.

Com o fito de auxiliá-los, informamos, inicialmente, que a referida contribuição tem como base o capital social da empresa, no mês de janeiro de 2005, submetido a um percentual estipulado em tabela divulgada pelo sindicato beneficiado.

É de praxe, no entanto, que ao enviar a guia para o devido recolhimento o Sindicato patronal faça também o envio de instruções atinentes ao correto preenchimento e cálculo da contribuição.

Mas, caso isso não ocorra ou se surgir qualquer dúvida (preenchimento, cálculo, outros) a Juridicon coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento, pedindo apenas, que evite deixar para o último dia, o que certamente evitará atropelos e proporcionará um atendimento mais eficaz e personalizado.

Por oportuno, alertamos, que alguns sindicatos, procurando obter vantagens, enviam irresponsavelmente guias a torto e a direito para todas as empresas que encontram-se em sua base.

Para evitar o recolhimento da GRCS a Sindicato que não o da sua categoria, ato que invariavelmente acarretará uma segunda cobrança, advertimos especial atenção quanto ao destino da contribuição, que deverá ser dirigida àquele que está legitimado a recebê-la, ou seja, o que legalmente represente a sua categoria.

A empresa enquadrada no sistema SIMPLES de tributação está igualmente obrigada ao recolhimento da GRCS, nos moldes aqui apresentados.

A empresa que possui filial em outra unidade da federação, também está obrigada, quanto a esta, a recolher a GRCS nos parâmetros do sindicato da localização do estabelecimento.

04

## Nova Tabela

### Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	463,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.